



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 76/2025 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 50ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 27/11/2025**

**1 - Item 1.ABERTURA:**

2 - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 50ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

**Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

4 -

**5 - 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

6 - 2.1. Processo nº 202500029004686 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.751 – art. 19 – IV – alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1275/2025 (82503310), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.751, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.751 (81211903).

7 - 2.2. Processo nº 202500029004674 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.748 - Art. 19 – IV – alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1277/2025 (82504752), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.748 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.748 (81184600).

8 - 2.3. Processo nº 202500029004626 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.728 – Art. 19, XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. Foi retirado de

pauta, tendo em vista que o mesmo fora apreciado em reunião anterior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1278/2025 (82510510), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.728, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.728 (81060709).

- 9 - 2.4. Processo nº 202500029004615 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.722 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1279/2025 (82511575), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.722, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.722 (81023547).
- 10 - 2.5. Processo nº 202500029003637 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 45.452 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1270/2025 (82383577), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.452, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.452 (77958978).

11 -

**3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

- 12 - 3.1. Processo nº 202500029004620 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.723 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1284/2025 (82805586), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.723, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.723 (81034515).
- 13 - 3.2. Processo nº 202500029004523 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.680 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1285/2025 (82924081), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.680, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.680 (80773781).

14 -

**4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 16 - 4.1. Processo nº 202500029004195 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.599 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1273/2025 (82465917), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.599, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.599 (79825394).

- 17 - 4.2. Processo nº 202500029004343 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.638 – Art. 20, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – efetuar

cobrança a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1282/2025 (82796620), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.638, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.638 (80217464).

18 - 4.3. Processo nº 202500029004347 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.632 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1283/2025 (82797354), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.632, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.632 (80231736).

19 -

20 - **Item 5. Encerramento:**

21 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 50ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 27 de novembro de 2025.

22 - Paulo Otoni Ribeiro

23 - Coordenador Interino

24 -

25 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

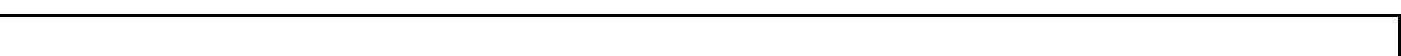
26 -

27 - Deusdete Cardoso Belém

28 -

29 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

30 - Secretaria Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 27/11/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 27/11/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 27/11/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 27/11/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 27/11/2025, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83031117** e o código CRC **AE4BE1D2**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 83031117